



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 29 DE JUNHO DE 2021 PODER LEGISLATIVO

“Institui o Semana Cultural Evangelística na Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de Joanópolis, a “Semana Cultural Evangelística” a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de dezembro.

Art. 2º A “Semana Cultural Evangelística” fica incluída no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Joanópolis.

Art. 3º Na “Semana Cultural Evangelística” a sociedade civil em geral poderá se mobilizar para a realização de atividades culturais, religiosas, de solidariedade e festividades com a finalidade de divulgação e promoção dos valores religiosos das diversas Igrejas evangélicas da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que há no calendário oficial do Município e nos feriados nacionais uma presença muito grande de datas comemorativas voltadas à tradição da Igreja Católica Apostólica Romana, mas que tais datas não representam com integralidade as diferentes Igrejas evangélicas que estão presentes em Joanópolis.

Visando a promoção de um ambiente de mútuo respeito entre todas as religiões, considero oportuno o estabelecimento de uma data comemorativa no Calendário Oficial da cidade, para que seja possível que os diferentes grupos religiosos possuam o mesmo direito de acesso ao espaço público para promover seus valores



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

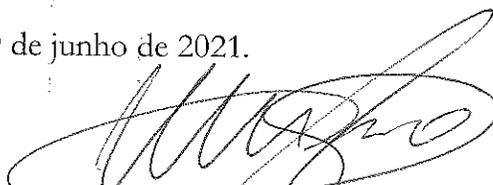
culturais e exibir sua religiosidade, mantendo um tratamento mais isonômico entre todas as religiões e crenças no Município.

A escolha da celebração desta data, próximo ao final do ano, tem como objetivo incrementar as festividades de final de ano e de incorporar o espírito natalino, sendo um período de renovação que estimula a sociabilidade e a solidariedade.

Urge ressaltar que o presente projeto não implica em qualquer obrigação para o Poder Público, não ferindo a regra constitucional do Estado laico, já que apenas dá um tratamento isonômico entre diferentes grupos religiosos. Conforme consta da Constituição Federal, o Estado é laico, mas não necessariamente ateu (basta ler o Preâmbulo da Constituição), e deve respeitar a religiosidade de seu povo e até mesmo proteger e promover as suas manifestações culturais de cunho religioso.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, 29 de junho de 2021.



William Gustavo de Araújo
Vereador